



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO**
2 **NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS**
3 **CONTÁBEIS – ANPCONT**

4 Aos três dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala Helena Kolody
5 do Hotel Pestana, em Curitiba/PR, se reuniram em assembleia os seguintes membros da
6 **Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – ANPCONT**
7 **(CNPJ: 07.992.477/0001-40)**: Prof. Dr. Ernani Ott (Presidente da ANPCONT), Prof. Dr.
8 Valcemiro Nossa (Diretor Científico da ANPCONT e coordenador da FUCEPE/RJ), Prof. Dr.
9 Claudio Parisi (Diretor Administrativo Financeiro da ANPCONT e coordenador da FECAP), Prof.
10 Dr. Edilson Paulo (Editor da ASAA), Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar (USP), Prof. Dr. Antônio
11 André Cunha Callado (UFRPE), Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges (UFRN), Prof. Dr. Fabio Moraes
12 da Costa (FUCEPE) representado pelo Prof. Dr. Valcemiro Nossa, Prof. Dr. Henrique Formigoni
13 (UPM), Prof. Dr. Valcemiro Nossa (FUCEPE-RJ), Prof. Dr. José Alonso Borba (UFSC), Profª Dra.
14 Laura Edith Taboada Pinheiro (UFMG), Prof. Dr. Luiz Carlos Miranda (UFPE) representado pela
15 Profª. Drª. Umbelina Cravo Lagioia Teixeira Torres, Profª. Drª. Maisa de Souza Ribeiro
16 (USP/RP), Prof. Dr. Marcelo Álvaro Macedo (UFRJ), Prof. Dr. Marcos Antônio de Souza
17 (UNISINOS) representado pelo Prof. Dr. Ernani Ott, Profª. Drª. Patricia de Souza Costa (UFU),
18 Profª. Drª. Patricia Maria Bortolon (UFES), Prof. Dr. Reinaldo Rodrigues Camacho (UEM) e Prof.
19 Dr. Romualdo Douglas Colauto (UFPR). A assembleia foi aberta pelo Presidente da ANPCONT e
20 passou-se a discutir e deliberar sobre os itens da pauta: **1. Aprovação de reforma do Estatuto:**
21 o Prof. Ernani comentou que para qualquer alteração estatutária é necessária a convocação de
22 uma assembleia extraordinária, e que nesse caso se justifica pela necessidade de se ter no
23 estatuto um texto que contemple o processo eleitoral para a escolha da diretoria da
24 ANPCONT. Diante dessa necessidade, optou-se pela revisão geral do estatuto para que fosse
25 votado nesta assembleia. Os presentes receberam o documento com o texto original e as
26 sugestões de alteração. O Presidente da ANPCONT fez a leitura de cada item alterado e
27 solicitou a aprovação dos presentes. No Artigo 17, parágrafo primeiro, os presentes
28 questionaram o prazo de 10 dias de antecedência para a convocação das assembleias,
29 justificando que às vezes é difícil conseguir a liberação em suas instituições, e sugeriram,
30 ainda, um calendário prévio das assembleias. Após a discussão, ficou decidido que as
31 assembleias ordinárias serão convocadas com 20 dias de antecedência e as extraordinárias no
32 prazo estabelecido de 10 dias, e que a convocação tanto das assembleias ordinárias quanto
33 das extraordinárias, serão divulgadas no site da ANPCONT. O Prof. Ernani destacou também a
34 criação de uma nova diretoria, denominada de Diretoria de Relações Institucionais. A ideia é
35 que este diretor seja eleito na próxima eleição. Ao final da leitura e homologação do estatuto,
36 foi aberta a votação e o documento foi aprovado por unanimidade pelos presentes, mantendo
37 o seguinte teor após as alterações:

38 **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS**
39 **DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAPÍTULO I

41 **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

42 **Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
43 CIÊNCIAS CONTÁBEIS, também designada ANPCONT, é uma associação sem fins lucrativos
44 e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições
45 legais que lhe forem aplicáveis.

q h.



46 **Artigo 2º.** A ANPCONT tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
47 na Rua Maestro Cardim, 1170, 11º andar, Sala 3, Bela Vista, CEP 01323-001

48 **Parágrafo único.** A ANPCONT poderá manter dependências em qualquer localidade do
49 Território Nacional.

50 **Artigo 3º.** A ANPCONT tem prazo de duração indeterminado.

51

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

53 **Artigo 4º.** A ANPCONT tem por objetivo atuar na área de educação, congregando e
54 representando as instituições brasileiras que mantêm cursos de mestrado e/ou doutorado em
55 Ciências Contábeis.

56 **Parágrafo primeiro.** Para cumprimento de seus objetivos, a ANPCONT poderá realizar
57 quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- 58 a. representar os interesses das instituições associadas junto à opinião pública, ao
59 Governo, aos órgãos de classe, a instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no
60 exterior, às representações diplomáticas e aos organismos e agências internacionais,
61 especialmente no que concerne à formulação da política nacional de educação e
62 pesquisa, ao estabelecimento de objetivos e padrões de excelência educacional, à
63 captação de recursos e incentivos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de
64 pós-graduação relacionados aos seus objetivos;
- 65 b. promover a cooperação e o intercâmbio entre as instituições associadas;
- 66 c. realizar pesquisas e prestar serviços relacionados à sua área de competência,
67 especialmente no que concerne à organização e à implementação de programas e
68 cursos de pós-graduação em Ciências Contábeis e seus métodos de seleção, podendo
69 contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas
70 físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos,
71 convênios, acordos ou recorrer a outras formas de colaboração ou cooperação que
72 visem, dentre outros, o cumprimento de seus objetivos;
- 73 d. divulgar informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados
74 com seus objetivos, podendo, inclusive, publicar livros, revistas e outros;
- 75 e. desenvolver e organizar bancos de dados, sistemas tecnológicos, entre outros,
76 inclusive como fonte de informações sobre métodos e programas de ensino, pesquisas
77 e fontes de recursos aos programas de pós-graduação relacionados aos objetivos da
78 ANPCONT;
- 79 f. promover e realizar cursos, treinamentos, congressos, seminários, simpósios
80 conferências, palestras, reuniões técnicas ou quaisquer outros eventos e/ou ações
81 educacionais visando o aprimoramento e a difusão dos conhecimentos relacionados
82 aos objetivos da ANPCONT;

84-São Paulo
F. 3291-2500



- 83 g. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades
84 privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins à sua área de atuação,
85 podendo, inclusive, participar de Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes e
86 outros, inclusive internacionais, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
87 h. oferecer bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas aos
88 objetivos da ANPCONT;
89 i. defender os interesses de seus associados, em Juízo ou extrajudicialmente;
90 j. realizar outras atividades ou praticar outros atos necessários ou relacionados ao
91 cumprimento de seus objetivos institucionais.

92 **Parágrafo segundo.** No desenvolvimento de suas atividades, a ANPCONT não fará qualquer
93 discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

96 **Artigo 5º.** A ANPCONT será constituída por número ilimitado de associados, que serão
97 distribuídos nas seguintes categorias:

- 98 I. ASSOCIADOS FUNDADORES - assim considerados os que participaram da
99 Assembleia Geral de Constituição da ANPCONT;
- 100 II. ASSOCIADOS EFETIVOS - os Centros, Institutos, Núcleos ou Programas de
101 Universidades públicas ou privadas ou entidades autônomas existentes no País, que
102 mantenham curso de mestrado e/ou doutorado em Ciências Contábeis, recomendados
103 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou por
104 órgão que venha a substituí-la, bem como os que vierem a se associar à ANPCONT na
105 forma do parágrafo primeiro a seguir;
- 106 III. ASSOCIADOS OBSERVADORES - Centros, Institutos, Núcleos ou Programas de
107 Universidades públicas ou privadas ou entidades autônomas existentes no País, que
108 mantenham curso de mestrado e/ou doutorado em Ciências Contábeis, ainda não
109 recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -
110 CAPES ou por órgão que venha a substituí-la, bem como os que vierem a se associar
111 à ANPCONT na forma do parágrafo segundo, que se segue, ou que adquirem tal
112 condição na forma do parágrafo quarto a seguir;
- 113 IV. ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS - entidades, nacionais ou estrangeiras, envolvidas
114 com o fomento de pesquisas, pós-graduação ou com intercâmbio científico
115 relacionados com os objetivos da ANPCONT, bem como as que vierem a se associar
116 na forma do parágrafo segundo a seguir;
- 117 V. ASSOCIADOS INDIVIDUAIS - alunos de mestrado e doutorado, docentes e
118 pesquisadores da área de Ciências Contábeis e afins, cujos interesses se identifiquem

h.
q

com os objetivos da associação, bem como os que vierem a se associar na forma do parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro. A admissão dos associados efetivos e individuais se fará mediante aprovação, pela Diretoria Executiva, *ad-referendum* da Assembleia Geral, de proposta do próprio interessado, a ser encaminhada ao Diretor Científico, para análise prévia.

Parágrafo segundo. A admissão dos associados observadores e institucionais se fará mediante indicação de um dos membros fundadores ou efetivos, aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. O associado observador poderá, mediante solicitação ao Diretor Científico e aprovação da Diretoria Executiva, adquirir a condição de associado efetivo, desde que receba da CAPES ou de órgão que venha a substituí-la avaliação exigida para Programa Recomendado.

Parágrafo quarto. Na mesma linha, passará à condição de associado observador aquele associado efetivo que receber da CAPES ou de órgão que venha a substituí-la avaliação inferior àquela exigida para Programa Recomendado.

Artigo 6º. São deveres de cada associado:

- a. respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e toda a legislação que for aplicável à ANPCONT;
- b. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da ANPCONT, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da ANPCONT;
- d. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela ANPCONT;
- e. quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- a. habilitar-se e participar dos programas e projetos da ANPCONT, tais como congressos, seminários, simpósios e outros;
- b. receber os informes que a ANPCONT publicar;
- c. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d. participar, observado o parágrafo único a seguir, das reuniões da Assembleia Geral;
- e. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da ANPCONT, bem como solicitar esclarecimentos referentes à administração da ANPCONT; e
- f. solicitar sua exclusão do quadro de associados da ANPCONT.

64-São Paulo
F: 3291-2500

Parágrafo Primeiro. Aos associados fundados e efetivos são atribuídos, com exclusividade, os direitos de votar na Assembleia Geral e de votar e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Comitê Executivo da ANPCONT.

Parágrafo Segundo. Aos associados fundadores e efetivos são atribuídos, com exclusividade, os direitos de votar para os cargos do Conselho Fiscal, sendo elegíveis membros associados ou não.

Artigo 8º. Não há responsabilidade individual ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela ANPCONT.

Artigo 9º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da ANPCONT, de quitar as contribuições ou de participar, sem justificativa, da vida associativa da ANPCONT, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da ANPCONT.



Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Artigo 10. Quando o associado quiser se desligar da ANPCONT, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à ANPCONT.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ANPCONT

Artigo 11. São órgãos da ANPCONT:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria Executiva;
- c. o Comitê Executivo; e
- d. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, o exercício simultâneo por uma mesma pessoa, de cargos em mais de um dos órgãos acima especificados.

Artigo 12. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

- 38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

- 38, 84-São Paulo
10 F: 3291-2500

e

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ANPCONT ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da ANPCONT ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados fundadores e efetivos, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado fundador e efetivo, por meio de seu respectivo representante, o coordenador ou professor permanente do programa de mestrado e/ou doutorado do associado fundador e efetivo, formalmente indicado pelo programa, caberá um voto.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir pela extinção ou dissolução da ANPCONT;
- c. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo;
- d. destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo;
- e. decidir sobre a alienação, doação ou oneração de bens imóveis;
- f. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da ANPCONT;
- g. aprovar a proposta de Programa de Trabalho da ANPCONT;
- h. aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- i. discutir e homologar as demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- j. definir o valor das contribuições dos associados;
- k. aprovar a admissão de associados observadores e institucionais.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos 1/2 (metade) nas convocações seguintes.

Artigo 23. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria Executiva.



São Paulo
291-2500



SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da ANPCONT e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Científico e Diretor de Relações Institucionais, dentre os representantes dos associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O processo eletivo será realizado em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, presencialmente ou por meio de recursos de conferência, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da ANPCONT, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da ANPCONT e seu respectivo orçamento;
- c. elaborar os relatórios anuais de atividades da ANPCONT;
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ANPCONT;
- e. deliberar sobre a participação da ANPCONT em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. celebrar convênios, contratos e acordos de interesse da ANPCONT;
- g. aprovar contratações e demissões de funcionários;
- h. alienar e onerar bens imóveis da ANPCONT, mediante autorização da Assembleia Geral;
- i. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- j. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ANPCONT;
- k. aprovar a admissão de associados efetivos e individuais;
- l. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 26. Os documentos atinentes à gestão financeira da ANPCONT, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ANPCONT, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro, Científico e de Relações Institucionais.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por apenas um diretor, desde que em conjunto com procurador nomeado pelos 03 (três) outros diretores.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ANPCONT;
- b. representar a ANPCONT ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d. gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- e. elaborar, em conjunto com os demais diretores, a Proposta do Programa de Trabalho da ANPCONT;
- f. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da ANPCONT;
- g. criar, através de atos formais, coordenadorias que atendam a objetivos da ANPCONT;
- h. assinar todos os documentos relativos às atividades da ANPCONT, observado o disposto na alínea seguinte;
- i. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ANPCONT;
- j. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres; e
- k. outorgar procurações "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ANPCONT;
- b. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ANPCONT;
- d. coordenar todos os serviços técnicos administrativos e financeiros da ANPCONT;
- e. responsabilizar-se pelas demonstrações contábeis e outros documentos da ANPCONT;
- f. elaborar, em conjunto com os demais diretores, a Proposta do Programa de Trabalho da ANPCONT;
- g. elaborar o relatório das atividades anuais da ANPCONT;
- h. arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas da ANPCONT;
- i. ter sob sua guarda bens e valores da ANPCONT;
- j. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 29. Compete ao Diretor Científico.

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ANPCONT;
- b. supervisionar o funcionamento de todos os grupos de trabalho, bem como dos encontros acadêmicos;
- c. zelar pela produção científica da ANPCONT;



Handwritten signature in blue ink.



- 335 d. coordenar o programa editorial da ANPCONT;
- 336 e. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de
- 337 vacância do cargo, observado o artigo 30, alínea "a";
- 338 f. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e
- 339 outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ANPCONT;
- 340 g. analisar, antes da aprovação da Diretoria Executiva, as solicitações de admissão de
- 341 associados efetivos e individuais;
- 342 h. analisar e aprovar eventuais mudanças de condição dos associados efetivos e
- 343 observadores; e
- 344 i. elaborar, em conjunto com os demais diretores a Proposta do Programa de Trabalho
- 345 da ANPCONT
- 346 j. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

347 **Artigo 30.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais.

- 348 a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ANPCONT;
- 349 b. promover e coordenar ações com a finalidade de criar, melhorar e implementar
- 350 tecnologias e metodologias de ensino de pós-graduação em Ciências Contábeis junto
- 351 aos associados fundadores e efetivos da ANPCONT.
- 352 c. incentivar a interação e o intercâmbio entre grupos e programas de pós-graduação
- 353 visando à formação de redes de conhecimento sobre ensino em Ciências Contábeis,
- 354 tanto em nível nacional quanto internacional;
- 355 d. coordenar intercâmbios entre instituições associadas;
- 356 e. responsabilizar-se pela divulgação das atividades, esclarecimentos e relações públicas
- 357 da ANPCONT;
- 358 f. assinar nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e
- 359 outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ANPCONT;
- 360 g. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

361 **Artigo 31.** No caso de vacância de um dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será

362 escolhido pela Assembleia Geral, devendo exercer as funções até o término do mandato da

363 Diretoria, observadas as seguintes regras:

- 364 a. se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Presidente, assumirá o Diretor de Relações
- 365 Institucionais, que acumulará suas atribuições até que a Assembleia Geral se reúna para
- 366 escolher um novo Diretor Presidente;
- 367 b. se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro assumirá o Diretor
- 368 Científico, que acumulará suas atribuições até que a Assembleia Geral se reúna para
- 369 escolher um novo membro para preencher o cargo vago.
- 370 c. se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Científico, assumirá o Diretor Administrativo-
- 371 Financeiro, que acumulará suas atribuições até que a Assembleia Geral se reúna para
- 372 escolher um novo membro para preencher o cargo vago.



- 373 d. se a vacância ocorrer no cargo de Diretor de Relações Institucionais, assumirá o Diretor
374 Presidente, que acumulará suas atribuições até que a Assembleia Geral se reúna para
375 escolher um novo Diretor de Relações Institucionais.

376 **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

377 **Artigo 32.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da ANPCONT e será
378 composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia
379 Geral.

380 **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus
381 membros efetivos, o seu Presidente.

382 **Artigo 33.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com
383 o mandato da Diretoria Executiva, admitindo-se uma recondução.

384 **Artigo 34.** Em caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, assumirá este cargo um
385 membro suplente, devendo a Assembleia eleger um novo suplente para completar o mandato.

386 **Artigo 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- 387 a. examinar os registros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da
388 ANPCONT;
- 389 b. opinar sobre as demonstrações contábeis e sobre as operações financeiras e
390 patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria Executiva e para a
391 Assembleia Geral;
- 392 c. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das
393 operações financeiras e patrimoniais realizadas pela ANPCONT; e
- 394 d. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

395 **Artigo 36.** As demonstrações contábeis devem ser aprovadas pelos membros do Conselho
396 Fiscal, que se reunirão presencialmente ou por meio de recursos de conferência, sempre que
397 necessário.

398 **SEÇÃO IV - DO COMITÊ EXECUTIVO**

399 **Artigo 37.** O Comitê Executivo é um órgão delegado da Assembleia Geral com atribuição de
400 assessorar a Diretoria Executiva nos períodos entre as reuniões da Assembleia Geral.

401 **Parágrafo único.** O Comitê Executivo é constituído pelos Diretores Presidente, Administrativo-
402 Financeiro, Científico e de Relações Institucionais em exercício, e por 2 (dois) membros eleitos
403 pela Assembleia Geral, dentre os representantes dos associados fundadores e efetivos.



441 **Artigo 42.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva,
442 submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

443 **Artigo 43.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

444 Ato contínuo, passou-se à apreciação do segundo item da pauta, **2. Aprovação do**

445 **Regulamento Eleitoral:** O Prof. Ernani fez a leitura do Regulamento Eleitoral para os presentes.

446 O Prof. Edilson sugeriu a inclusão de um parágrafo terceiro no Art. 1º, com o seguinte teor: “a

447 eleição deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato”. Ao final da

448 leitura e homologação do Regulamento Eleitoral, foi aberta a votação e o documento foi

449 aprovado por unanimidade pelos presentes Nada mais havendo a tratar, o presidente

450 encerrou a reunião, da qual, eu, Amanda Russo Chirotto, às dezessete horas, lavrei a presente

451 ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Secretária da Assembleia e por

452 todos os presentes, conforme lista de presença anexa.

453 Curitiba, 03 de junho de 2015.

454 Prof. Dr. Ernani Ott

455 Presidente da Assembleia

17º

Amanda Russo Chirotto

Secretária da Assembleia

17º TABELIÃO DE NOTAS

Praca da Liberdade, 84/86 - CEP 01503-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2400 - www.17tabeliao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de: *****
(11) (439395) AMANDA RUSSO CHIROTTO

Selo(s): 383554-AA

Deu Fe. São Paulo 27 de outubro de 2015. Em Test. da

ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES - Escrevente

Carimbo: 189732 Total: R\$ 4,80 Pedido: 41

Valido somente com selo de autenticidade

JUSSARA CITRONI MODANEZE

17º TABELIÃO DE NOTAS

ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES

ESCREVENTE

111302

FIRMA 1

1099AA383554



Wilson Warrn Neto
Escrevente Autorizado
6º Tabelionato